



PROJETO DE LEI Nº 010, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a proibição de corte de serviços de energia elétrica e abastecimento de água no âmbito do Município de Jaqueira-PE, nos sábados, domingos e feriados, e dá outras providências.

O Vereador **ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com esteio nos artigos 62, inciso III, e 118 do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Jaqueira-PE o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do município de Jaqueira-PE, o corte da prestação de serviços de energia elétrica e abastecimento de água por inadimplemento dos usuários, na sexta-feira, no sábado e no domingo, bem como em dia de feriado nacional, estadual ou municipal, ou no dia anterior ao feriado, conforme disciplina prescrita na Lei Federal nº 14.015, de 15 de junho de 2020.

Parágrafo único. Fica estabelecida a proibição de corte das 12h00min da sexta-feira até as 8h00min da segunda-feira e, nos feriados, das 12h00min do dia que anteceder o feriado até as 8h00min do primeiro dia útil subsequente ao feriado.

Art. 2º Nos demais dias da semana, de segunda-feira a quinta-feira, a interrupção do fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água por motivo de inadimplência somente deve ser realizada das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, ficando vedado o corte após esse horário.

Art. 3º A continuidade do fornecimento do serviço não isenta o consumidor do pagamento dos valores devidos à concessionária.

Art. 4º Não se incluem nas vedações desta Lei a suspensão dos serviços de energia elétrica e abastecimento de água nos casos de emergência, caso fortuito ou manutenção programada, bem como o efetivo corte que seja reflexivo de solicitação formal e expressa do consumidor.

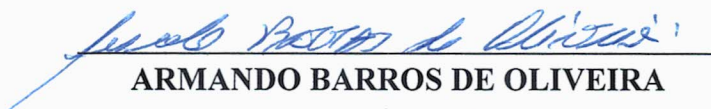


CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as disposições desta Lei no que couber, o fazendo via Decreto, inclusive para disciplinar as sanções e multas incidentes no caso de inobservância da legislação pelas concessionárias de serviço público.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jaqueira (PE), 25 de abril de 2024.


ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA

Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

A presente proposição busca assegurar um direito essencial aos cidadãos jaqueirenses, garantindo-lhes, mesmo em situação de inadimplência, a proibição de corte de fornecimento dos serviços de energia elétrica e abastecimento de água nos sábados, domingos e feriados. Esta medida visa garantir não apenas o conforto e a comodidade das famílias durante esses períodos, mas também a continuidade de atividades fundamentais para a vida cotidiana e o funcionamento de estabelecimentos comerciais e serviços públicos.

É importante reconhecer que a interrupção desses serviços em fins de semana e feriados pode representar uma grande dificuldade para os cidadãos, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Muitas vezes, as dificuldades financeiras podem impedir o pagamento de contas em dias úteis, tornando os cortes de energia elétrica e água uma ameaça real durante os dias em que as soluções são mais difíceis de serem encontradas.

É oportuno registrar que não se trata de proibição de corte por inadimplemento de forma absoluta, mas apenas a proibição de cortes em dias em que pelas condições de atendimento das concessionárias ou mesmo pelas condições de acesso a canais de pagamento, inviabilize a regularização do fornecimento e consequentes religações em tempo hábil, impedindo, por exemplo, que um corte realizado na sexta-feira, mesmo que pago na naquele dia, só venha a ser religado pela concessionária na segunda-feira, o que é por demais injusto.

A proteção que se pretende disciplinar guarda relação direta com o direito a saúde pública, higiene e segurança, salvaguardando, dentro do possível, os direitos básicos da população, em perfeita sintonia com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à vida digna.

Lado outro, a proposição também está em consonância com as normativas federais e estaduais que regulamentam o fornecimento de energia elétrica, demonstrando que a medida proposta está em sintonia com os marcos legais vigentes.


Diante do exposto, a presente iniciativa visa assegurar a proteção dos direitos dos cidadãos e o bem-estar da população jaqueirense, contribuindo para a promoção de uma sociedade mais justa, solidária e equitativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa atender aos anseios e necessidades da comunidade local.

Jaqueira (PE), 25 de abril de 2024.


ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA
Vereador Autor